

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3359, de 2018

Da Sra. Deputada MARA GABRILLI
ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3359 , DE 2018

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre procedimentos para fornecimento obrigatório de medicamentos.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde pedido de informações, detalhado a seguir, a respeito dos procedimentos que são adotados após recebimento de decisão judicial para fornecimento obrigatório de medicamentos.

São as seguintes, as informações solicitadas:

1- Quais os procedimentos administrativos que são, passo a passo, adotados pelo Ministério da Saúde, após o recebimento de determinação judicial para fornecimento de medicamentos?

2- Já foi verificada a existência de fraudes ou irregularidades no processo de compra de medicamentos judicializados? Quais são os procedimentos tomados quando há suspeita de fraude?

3- Como se dá o compartilhamento de responsabilidades com demais entes federados para o cumprimento das decisões judiciais?



4- Em que situações ocorrem a dispensa de licitação para a compra de medicamentos?

5- Quando há dispensa de licitação, quais os critérios utilizados para determinar a empresa a ser contratada?

6- Quando realizada a compra de medicamentos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, qual o prazo de entrega do medicamento pela empresa contratada a esta Pasta e qual o prazo para a entrega deste ao paciente?

7- Há procedimento específico para compra de medicamentos nacionalizados? É dada a preferência para a compra direta com a própria empresa fabricante? Leva-se em conta se a eventual empresa contratada para o fornecimento e distribuição do medicamento encontra-se devidamente credenciada para tal pelo laboratório fabricante?

8- Quando o medicamento judicializado já possui registro na Anvisa e é adotado e prescrito para tratamento de determinada doença, sobretudo visando reduzir os custos, o Ministério da Saúde adota alguma medida para a sua incorporação e inclusão na lista de produtos dispensados pelo SUS?

9- Quais mecanismos são adotados a fim de verificar e comprovar a capacidade de a empresa contratada fornecer e entregar o medicamento comprado no devido prazo?

10- Quando não cumprido o prazo devido de entrega do medicamento pela empresa contratada, qual a medida adotada por este Ministério a fim de dar o efetivo cumprimento da ordem judicial de fornecimento do medicamento?

11- Após publicação do Extrato de Dispensa de Licitação, quais os prazos para a efetivação da compra e do pagamento à empresa contratada, para o recebimento do medicamento pelo Ministério da Saúde e para a entrega desse ao paciente? No caso específico de dispensa de licitação publicada por este Ministério no D.O.U. em 25 de outubro de 2017, para compra dos medicamentos Aldurazyme (2.437 frascos de 2,9mg/5mL), Alfa-Alglicosidase



(4.449 frascos de 50mg) e Beta-Agalsidase (1.110 frascos de 35mg), solicita-se esclarecimentos acerca da não entrega desses até a data de 15 de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A judicialização de problemas relacionados à saúde é um fenômeno firmemente estabelecido e afeta o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com o Observatório de Análise Política em Saúde (OAPS), de 2010 até julho de 2016, os custos da União somaram R\$ 3,9 bilhões com o cumprimento de sentenças judiciais. Segundo o Ministério da Saúde, considerando a soma de valores despendidos pela União, Estados e Municípios, o custo pode chegar a R\$ 7 bilhões, nesses seis anos¹.

O aumento de ações no setor foi de 727% entre 2010 e 2016. Em 2017, a União destinou mais de R\$ 700 milhões para o cumprimento de sentenças. No campo dos medicamentos, os 10 mais caros respondem por quase 90% dos gastos com judicialização.

Ainda que a judicialização expresse a existência de problemas de gestão e financiamento do SUS, o qual não consegue cumprir plenamente suas obrigações constitucionais, é relevante que o sistema funcione com um mínimo de planejamento e de previsibilidade de gastos, sob pena de prejuízo aos serviços de saúde regulares prestados à população.

As informações solicitadas auxiliarão esta Casa a conhecer os procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde para atender às determinações judiciais, de modo a contribuir na identificação de processos que necessitariam aperfeiçoamentos, em prol do fortalecimento do nosso sistema de saúde.



¹ Judicialização na saúde: panorama aponta aumento de 727% nos gastos da União. Disponível em: <http://www.analisepoliticaemsaud.org/oaps/noticias/?id=aefce52bac4b5a12668347eb6626c67f&pg=1>

29 JAN. 2018

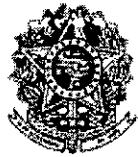
Sala das Sessões, em

de 2018.



Deputada Mara Gabrilli





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/01/2018
15:41

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.359/2018 - da Sra. Mara Gabrilli - que "Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre procedimentos para fornecimento obrigatório de medicamentos. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3359/2018

Autor: Deputada Mara Gabrilli - PSDB/SP

Destinatário: Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre procedimentos para fornecimento obrigatório de medicamentos.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 8 de fevereiro de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.359/2018

Autor: Mara Gabrilli

Data da Apresentação: 29/01/2018

Ementa: Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre procedimentos para fornecimento obrigatório de medicamentos.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 09/02/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



184DB1A701

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1870 /18

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3351/2017	Vitor Valim
Requerimento de Informação nº 3354/2017	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3357/2018	Arnaldo Jordy
Requerimento de Informação nº 3359/2018	Mara Gabrilli

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM <u>28/02/18</u>
Nome por extenso e legível: <u>João Gacobo</u>
Ponto: <u>598232</u>

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Aviso nº 136/2018 ASPAR/GM/MS

Brasília, 08 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reportando-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E nº 1870/18, de 28 de fevereiro de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3359/2018, da Senhora Deputada MARA GABRILLI, em que foram solicitadas deste Ministério informações sobre procedimentos para fornecimento obrigatório de medicamentos, encaminho os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Logística em Saúde.

Atenciosamente,

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>08/03/2018</u> às <u>17:35</u>	
<u>SR</u>	<u>5.876</u>
Servidor	Ponto
<i>Ricardo Barros</i>	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 14 de fevereiro de 2018.

À ASPAR/MS

ASSUNTO: Requerimento de informações sobre o fornecimento de medicamentos decorrente de decisão judicial.

1. Referimo-nos ao Despacho SEI - 2366117, pelo qual essa Assessoria Parlamentar/ASPAR/MS repassou o requerimento da Deputada Maria Gagrilli com pedido de informações sobre o fornecimento de medicamentos por força de decisão judicial.
2. A propósito, segue o Despacho SEI - 2499118, da Coordenação de Compra por Determinação Judicial/CDJU, contendo informações para subsidiar resposta aos questionamentos apresentados no referido requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Davidson Tolentino de Almeida, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 20/02/2018, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503700** e o código CRC **E1ADE8B2**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

CDJU/CGLIS/DLOG/SE/MS

Brasília, 01 de março de 2018.

À ASPAR,

Assunto: Requerimento de Informação de autoria da Deputada Mara Gabrilli

Trata-se de Despacho ASPAR 2715449 que encaminhou o presente processo para esta Coordenação solicitando a análise e emissão de parecer urgente à Assessoria de Acompanhamento Parlamentar acerca do Requerimento de Informação de autoria da Deputada Mara Gabrilli, relato que se segue:

Ocorre que esta Coordenação de Compra por Determinação Judicial já se manifestou sobre o assunto no processo SEI 25000.018244/2018-15, no Despacho CDJU 2499118, enviado pelo Despacho DLOG 2503700 no dia 20 de fevereiro de 2018 para a ASPAR.

Dante do exposto, encaminhe-se o presente documento à ASPAR para ciência das informações prestadas por esta CDJU.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fernandes da Costa, Coordenador(a) de Compra por Determinação Judicial**, em 02/03/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2726943** e o código CRC **ODB4B842**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

CDJU/CGLIS/DLOG/SE/MS

Brasília, 10 de fevereiro de 2018.

AO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG

Assunto: Requerimento de informação nº 3359/2018, de autoria da Deputada Mara Gragrilli.

Trata-se de Despacho ASPAR 2366177 em referência ao Requerimento de informação nº 3359/2018, de autoria da Deputada Mara Gragrilli (2323103), que solicita informações do item 1 ao 11 do presente requerimento ao Ministério da Saúde, sobre procedimentos para o fornecimento obrigatório de medicamentos.

Destaca-se que, o processo administrativo de compra passa por diversas áreas do Ministério da Saúde, cada qual com responsabilidades específicas e delineadas no que tange ao ciclo logístico de fornecimento de medicamentos pela via judicial.

Inicialmente, venho informar que recentemente em atenção à Portaria nº 2.566, de 4 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 05/10/2017 (nº 192, Seção 1, pág. 110), foi instituído o Núcleo de Judicialização da Secretaria Executiva - NJUD com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde.

Desta forma, de acordo com o artigo 131 do Regimento Interno do Ministério da Saúde - Portaria 1.419/2017 - compete à Coordenação de Compra por Determinação Judicial, analisar os processos de compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde decorrentes de demanda judicial.

Neste ínterim, relato que para inicialização da compra por esta Coordenação se faz necessário o despacho do Setor NJUD e da área técnica responsável autorizando a compra, bem como indicando a medicação, a posologia a ser adquirida, e o endereço para efetiva entrega do fármaco.

Assim, questionamentos sobre fraudes, investigações e outros afins que não sejam relacionados apenas ao procedimento licitatório, não são de competência desta Coordenação.

Venho explanar que as compras adquiridas pela Demanda Judicial são instruídas com base na Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais dispositivos legais sobre compras públicas.

Sendo auferido o enquadramento da Dispensa de Licitação seguindo a previsto na Lei de Licitações – nº 8.666/1993 – artigo 24. Neste artigo há o enquadramento no inciso IV – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que as decisões judiciais comumente estabelecem prazos exígues para cumprimento e a demora pode ocasionar danos à saúde dos autores.

O processo administrativo é instruído de acordo com os elementos previstos no artigo 26, parágrafo único, incisos I e III da Lei nº 8.666/1993, que exigem a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, bem como a justificativa do preço.

Cumpre ainda informar, que a compra de Medicamentos pela Demanda Judicial é pautada por uma programação de planejamento orçamentário, pois o crescimento exorbitante da judicialização no âmbito da União tem impacto direto as com compras efetuadas pelo Setor da Demanda Judicial.

Venho informar que em relação aos prazos que transcorrem entre o início do procedimento de compra e a efetivação da entrega do medicamento aos pacientes são consideráveis, uma vez que a compra dos medicamentos são adquiridos em virtude de decisão judicial.

Todavia, é importante ressaltar e salientar que certos trâmites fogem do nosso alcance e tal previsão pode sofrer alterações, tendo em vista fatores externos ao Ministério da Saúde.

Conforme o previsto no Artigo 26 inciso I da Lei nº 8.666/1993, a razão da escolha do fornecedor ou executante, é aferida pela empresa que apresentou o menor preço, destinam-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. Nessa esteira, deve o gestor buscar todos os mecanismos legais que lhe assegurem a máxima vantajosidade da contratação.

Ademais, esta Coordenação não é área competente para tratar quantos aos medicamentos e formas para incorporação.

Todas as empresas para participar do certame junto à compra por Demanda Judicial efetivam cadastro, sendo solicitado um rol de documentação específico para tal finalidade.

Após verificada o não cumprimento de entrega pelo fornecedor ganhador, esta Coordenação oficia a empresa para explicações para que a pasta auxilie ou verifique se o motivo é plausível ou esteja dentro do âmbito do Ministério da Saúde a resolução para sanar a entrega.

Quanto ao extrato de publicação mencionado no Requerimento de Informação, foi aberto pelo Ministério da Saúde solicitação de proposta para fornecimento comercial de aquisição agrupada dos medicamentos Aldurazyme® (LARONIDASE), Myozyme® (ALFALGLICOSIDASE) e Fabrazyme® (BETAGALSIDASE), sendo o intuito da compra agrupada o aprimoramento do processo de aquisição de medicamentos e correlatos para consolidação em um processo mãe para celeridade nas compras, tendo como vencedora a empresa GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A.

Destaque-se que, nas propostas de preços encaminhadas pelas empresas à esta pasta, a empresa GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A. ofertou cotação com menor preço para qualificação de vencedora, deixando no certame em referência a evidência de economicidade.

Assim, tendo em vista que se trata de importação de medicamento de alto custo sendo fabricado pela empresa Genzyme Corporation – Cambridge, MA, EUA, foi solicitada uma excepcionalidade perante a liberação de Licença de Importação – LI junto a ANVISA em relação às adjacências quanto ao detentor do registro no Brasil e demais procedimentos para respectiva liberação da LI.

Neste diapasão, considerando que o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal deve ser aplicado de forma sistemática com as demais normas previstas no regime jurídico-constitucional do SUS, com vistas a garantir a integralidade e igualdade da assistência à saúde, e considerando as limitações financeiras que assolam o País, como forma de preservar a continuidade das ações judiciais, o tempo de tratamento pode sofrer alterações de acordo com a programação orçamentária do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, encaminha-se o presente documento ao DLOG para ciências das informações prestadas por esta CDJU.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fernandes da Costa, Coordenador(a) de Compra por Determinação Judicial**, em 14/02/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2499118** e o código CRC **0D1901D8**.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE SAÚDE E ATOS NORMATIVOS - CGSAN

COTA n. 00964/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.018244/2018-15

INTERESSADA: DEPUTADA MARA GABRILLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS APÓS RECEBIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PARA FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE MEDICAMENTOS .

1. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica pela Divisão de Acompanhamento Parlamentar, em 30 de janeiro de 2018, para emissão de parecer em caráter de URGÊNCIA sobre requerimento de informação nº 3359/2018, de autoria da Deputada MARA GABRILLI, que solicita informações ao Ministério da Saúde, sobre procedimentos para o fornecimento obrigatório de medicamentos.

2. Todavia, entendemos, s.m.j., que os questionamentos feitos pela Deputada referem-se a matérias que não são estritamente da competência desta Consultoria Jurídica, necessitando de maior conhecimento da realidade prática das áreas técnicas competentes.

3. Nesse sentido, indicamos que compete ao Núcleo de Judicialização realizar a análise e avaliação periódica do processo de atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.566/2017:

Art. 2º Ao Núcleo de Judicialização compete:

I - receber da CONJUR/MS os pedidos de subsídios para defesa da União e de cumprimento de decisões judiciais, objeto desta Portaria;

II - coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais indicadas no art. 1º, que gerem obrigações ao Ministério da Saúde e cadastrá-las em sistema próprio para acompanhamento;

III - especificar a demanda com a adequada caracterização e quantificação do objeto a ser adquirido ou contratado e emitir parecer conclusivo a ser remetido à secretaria competente para autorizar o cumprimento da decisão judicial;

IV - solicitar aos órgãos documento comprobatório do adimplemento da obrigação judicial ou justificativa formal em face de impossibilidade de cumprimento da ordem judicial;

V - informar à CONJUR/MS sobre o cumprimento da decisão judicial, com a respectiva documentação comprobatória;

VI - comunicar à CONJUR/MS sobre eventual intercorrência que impossibilite ou dificulte o cumprimento da determinação judicial;

VII - solicitar à CONJUR/MS documentos e informações complementares necessárias ao atendimento da decisão judicial;

VIII - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das ações judiciais;

IX - realizar análise e avaliação periódica do processo de atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde;

X - emitir relatórios periódicos dos processos de atendimento às demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, após análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos;

XI - propor à Secretaria Executiva (SE/MS) metodologias e ações para o melhor aperfeiçoamento da Judicialização da saúde pú- blica no âmbito da União; e

XII - interagir com os outros entes federativos coobrigados na ação judicial, visando definir o ente que dará cumprimento à decisão.

4. Ademais, compete ao Departamento de Logística em Saúde, nos termos do artigo 8º do Decreto 8.901 de 2016, planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Ministério da Saúde;

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e das contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos créditos sob sua gestão.

5. Assim, recomendamos à Assessoria Parlamentar que sejam consultados o DLOG e o Núcleo

de Judicialização quanto aos questionamentos feitos pela Deputada, consoante indicado acima.

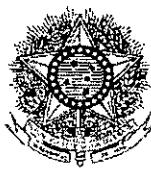
6. Ao apoio Administrativo para que se abra tarefa à ASPAR para providências que entender necessárias.

Brasília, 31 de janeiro de 2018.

MARESSA LOPES REZENDE
Advogado da União
CONJUR/MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000018244201815 e da chave de acesso c02b3a5c

Documento assinado eletronicamente por MARESSA LOPES REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 106006629 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARESSA LOPES REZENDE. Data e Hora: 31-01-2018 16:39. Número de Série: 13836569. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 1912 /18

Brasília, 14 de março de 2018.

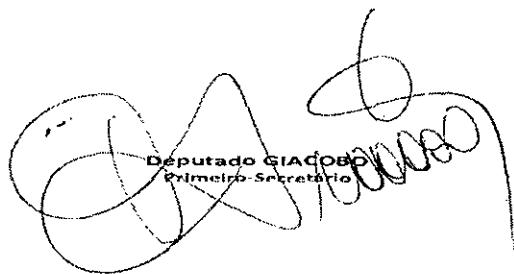
Exma. Senhora Deputada
MARA GABRILLI
Gabinete 226 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 136/2018/ASPAR/GM/MS, 08 de março de 2018, do Ministério da Saúde, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.359/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário


P. P. 76048
afw



Documento : 7508 - 1/LMR